

PROCESSO N.º 3257/2016
PREGÃO N.º 196/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 425/2016
HOMOLOGADO EM 26/10/16

Objeto: Aquisição e instalação de câmeras de vídeo e equipamentos de monitoramento para o Cemitério Municipal, Secretaria de Administração e poste de concreto para diversos pontos no Município.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **M R LINK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91, situada na Rua Paraná, , na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4049, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Lote 01 – Câmeras Cemitério						
Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	10	UN.	Rádio outdoor homologado na faixa de frequência de 5,4-5,8 GHz, potência de transmissão até 29 dBm, ganho de antena 18 dBi, taxa de transmissão nominal 300 Mbps.	Intelbras APC 5M-18	700,10	7001,00
2	100	M	Cabo de rede Cat 5e	DNI	1,50	150,00
3	16	UN.	Câmera de vídeo ip bullet para sistema de segurança; Resolução HD de 720p; Sistema operacional: Linux embarcado; Interface do usuário: WEB, SIM, DSS e iSIC; Sensor de imagem: 1/4" 1 megapixel progressive scan CMOS; Iluminação mínima: 0,1 lux: colorido (IR desligado); 0,01 lux: preto & branco (IR desligado); 0 lux: preto & branco (IR ligado); Distância focal: 3.6mm; Abertura máxima: F1.8; Compressão de vídeo: H.264/H.264B/MJPEG; Interface: RJ45 (10/100BASE-T)	Intelbras PS 3020	500,00	8.000,00
4	-	-	Item cancelado	-	-	-

5	16	UN.	Fonte de alimentação ac/dc; Tensão 12,8 Vdc; Corrente 1 A; Tensão 100 ~ 240 Vac	Intelbras XF-1201	40,00	640,00
6	6	UN.	Switch 8 portas Fast Ethernet com VLAN Fixa, PoE passivo.	Intelbras SF 800 Vlan	120,00	720,00
7	1	UN.	Gravador digital de vídeo em rede; Processador principal Microprocessador dual core embutido de alto desempenho; Interface 1 porta RJ45, (10/100/1.000 Mbps); Saída de vídeo (monitores) 1 HDMI e 1 VGA; Resolução máxima de gravação 3 MP; Entrada de áudio 1 canal; Saída de áudio 1 canal; Divisão da tela 1/4/8/9/16; suporte até 16 câmeras IP Full HD 30 FPS e possuir capacidade para até 2 HDs de 6 TB cada; Conteúdo da embalagem: 1 NVR (gravador digital de vídeo em rede); 1 mouse USB; 1 fonte de alimentação; 1 guia do usuário	Intelbras NVD 3016	2.100,00	2.100,00
8	1	UN.	HD com capacidade de 3Tb, tamanho de 3,5", 7200 RPM, Interface SATA 3 de 6 gb/s, cache 64 mb. Garantia 12 meses.	Seagate	850,00	850,00
9	4	UN.	Suporte de ferro para câmera em cantoneira 3x3 cm, 2 metros de comprimento, com reforço e mão- francesa, com 2 parafusos de 10mm para fixação.	Metalúrgica	100,00	400,00
Total					R\$ 19.861,00	

Obs: Para a instalação das câmeras de vídeo no Cemitério Municipal o Município fornecerá 32 unidades de Conector RJ 45 (não blindado).

Lote 02 – Cameras Administração						
Item	Qtd	Un	Descrição		V. Unit	V. Total
1	1	GB	Mão de obra especializada para instalação de câmeras e equipamentos de segurança.		1.000,00	1.000,00
Total					R\$ 1.000,00	
Lote 03 – Postes						
Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	15	UN.	Câmera Bullet Infravermelho com características mínimas de: 16 LEDs, resolução HD de 720p, 1000 linhas horizontais, 20 metros de alcance IR,	Intelbras VHD 3120 B	194,93	2.923,95

			sensor HD de 1/4", lente 2,8 mm, ângulo de visão de 80º, formato e saída de vídeo HDCVI, material de alta resistência, proteção contra surtos de tensão, instalação em ambientes externos e internos. Devidamente instalada.			
Total					R\$ 2.923,95	

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Condições, prazo e detalhamento da entrega:

- I. O produto deverá ser entregue no endereço informado na Autorização de Compras, durante o horário de expediente, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da Autorização de Compras;
- II. O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação, sendo que caso seja constatado divergências entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra a rejeição, a Contratada deverá substituir o produto sem ônus ao Município no prazo máximo de cinco dias, sob pena de não o fazendo, ensejar nas penalidades previstas em Edital. Caso o produto atenda ao estabelecido em Edital, o mesmo será aceito.

1.2. Condições, prazo e detalhamento da instalação (Para Lotes 01, 02 e 03):

- I. A partir do recebimento em definitivo do produto, a Contratada terá o prazo de sete dias úteis para realizar a instalação total dos mesmos, deixando-os em pleno funcionamento;
- II. Na hipótese de constatação de anormalidade na instalação dos equipamentos que comprometa a sua utilização, a Contratada deverá realizar a manutenção no prazo de cinco dias, sem ônus ao Município, sob pena de não o fazendo, ensejar nas penalidades previstas em Edital. Caso a instalação seja concluída e os equipamentos operem em pleno funcionamento, a mesma será aceita.

1.3. Garantia dos produtos: A Contratada terá que garantir a qualidade dos produtos e fornecer garantia mínima de 12 meses para cada produto. Em caso de defeitos, dentro deste prazo, a Contratada deverá substituir o produto com defeito, sem quaisquer ônus ao Município.

1.4. Fiscais do Contrato: Marcio de Souza Carvalho, Telefone (44) 3543-4358 e Silvana Salvetti, Telefone (44) 3543-8017.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

2.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

2.5. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.6. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

2.10. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

2.11. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.13. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.16. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.5. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$- 23.784,95 (*Vinte e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
355		Divisão de Administração	3.000,00
2938		Divisão de Cemitério	1.000,00
2940		Divisão de Cemitério	21.660,95
3743		Divisão de Adm. dos Serviços Urbanos	13.050,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante entrega definitiva e conferência da documentação fiscal.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

7.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

7.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

7.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

7.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

8. REAJUSTE

8.1. Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item 1.1 e 1.2 do presente Contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.1 e 1.2 do presente Contrato;

9.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 26 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito

Contratante

M R LINK INFORMÁTICA LTDA

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: